



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 240/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO

E-Processo: 10265.834524/2021-82

Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) à solicitação constante do Requerimento de Informação RIC nº 1.380/2021, da Câmara dos Deputados, encaminhado pela Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Economia por meio do processo SEI nº 12100.105432/2021-08.

2. O Requerimento em tela se refere ao Projeto de Lei nº 3.412/2019, que altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, a qual institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, nos seguintes termos:

Art. 1º. o art. 16 da Lei nº 11.033/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Os beneficiários do REPORTO, descritos no art. 15º desta Lei, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei no 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária, **dos Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX), dos Terminais de Armazenagem e Reparo de Contêineres Vazios** e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2030.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “

3. O projeto de Lei 4.312 de 2019 altera o artigo 16 da Lei nº 11.033 de 2014 incluindo novos beneficiários ao Regime do Reporto, quais sejam: Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX) e dos Terminais de Armazenagem e Reparo de Contêineres Vazios. Além dessa inclusão, prorroga o Regime do Reporto até 31 de dezembro de 2030.
4. O cálculo pertinente utilizou-se das estimativas dos Gastos Tributários e das importações efetuados pelo regime nos últimos 5 anos para a prorrogação do regime. E com base nas últimas inclusões de beneficiários ao regime do REPORTO foi estimado um aumento da renúncia com a inclusão dos novos beneficiários do Projeto de Lei 4.312 de 2019.
5. *Dito isso, os resultados encontrados a partir da aplicação da metodologia anteriormente descrita foi da ordem de **R\$ 364,10 milhões** de reais para o ano de **2022**, da ordem de **R\$ 402,36 milhões** de reais para o ano de **2023** e da ordem de **R\$ 444,86 milhões** para o ano de **2024**.*
6. Não obstante o requerimento tenha solicitado os cálculos até o ano 2031, a estimativa de impacto na arrecadação descrita acima foi projetada para os anos de 2022 a 2024, utilizando-se o os indicadores e parâmetros disponíveis, ante a inexistência destes números para o período solicitado.
7. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Coest.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIFE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/01/2022 15:25:00.

Documento autenticado digitalmente por ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/01/2022.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/01/2022 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 11/01/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/01/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0122.15472.MM55

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E92C3B475CDD4DF03DC98128390545A28EB4C9B576ED601C12D82A4E1C40E9B8